

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O termo de referência tem como objeto aquisição de Pneus, Câmara e Protetores para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos.

1.2. Descrição do objeto:

Item	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	PNEU MODELO 17 X 5 –R25 PA CARREGADEIRA Pneu 17.5-25, L3 16PR TT, 18 Lonas, Altura do Pneu, 25/ Largura do Pneu, 17.5/ Tipo de Veículo, Carregadeira, garantia de fábrica de 05 anos. é um pneu com estrutura diagonal, projetado particularmente para carregadeira. O composto de borracha do piso proporciona características de resistência a todo o tipo de corte e é ideal para operações de carregamento e nivelção.	31291	UNIDADE	14
2	PNEU MODELO 14.00-24 – MOTONIVELADORA Pneu Agrícola 14.00-24, 18 Lonas, aro: 24/construção: Diagonal /tipo: Sem Câmara / aplicação: Terra/tipo De Desenho: Simétrico / lateral.	31291	UNIDADE	10
3	PNEU MODELO 17.5 – 25 RETROESCAVADEIRA JCB TRASEIRO Pneu 17.5-25 18 Lonas, Aro: 25, Construção: Diagonal, Tipo: Sem Câmara, Aplicação: Terra, Tipo de desenho: Simétrico, Lateral: Letras Pretas.	31291	UNIDADE	4
4	PNEU MODELO 12.5/80 –18 RETROESCAVADEIRA JCB DIANTEIRA Pneu: 12.5.80-18, 18 Lonas / Aro: 18 / Carga Maxima: (kg) 2180 Altura 99 CM / Largura: 31.2 cm / Comprimento 99 cm / Peso: 40 kg / Construção: Diagonal / Garantia 5 anos contra defeito de fabricação.	31291	UNIDADE	4
5	PNEU MODELO 19.5 L– 24 RETROESCAVADEIRA XCMG TRASEIRO Pneu: 19.5-24 Largura: 19.5" / Perfil: 60" / ARO: 24 / Diâmetro Total em mm 1381.76 / Tipo de Construção Agrícola: 18 Lonas / Diagonal / Peso: 100.4 / garantia 5 anos contra defeito de fabricação.	31291	UNIDADE	4
6	PNEU MODELO 14-17.5 RETROESCAVADEIRA XCMG DIANTEIRA Pneu 14-17.5 14 Lonas HRI 801, Modelo: HRI 801 Aro: 17,5 Construção: Diagonal Tipo: Sem câmara, Aplicação: Terra Tipo de desenho: Simétrico Lateral: Letras pretas.	31291	UNIDADE	4
7	PNEU MODELO 16.9-28 RETROESCAVADEIRA MF96 TRASEIRO Aro do Pneu: 28/ Altura do Pneu: 1435 mm/ Largura do Pneu: 429 mm, Dimensões do produto: Altura: 143,5 cm, Comprimento: 143,5 cm, Largura: 42,9 cm, Peso: 86,7 kg, Garantia de 5 Anos.	31291	UNIDADE	4
8	PNEU MODELO 11X18 RETROESCAVADEIRA MF96 DIANTEIRA Pneu 11x18 Tm95 - País de Origem: Brasil - Aro : 34 - Capacidade : 18 Lonas - Carga Máxima (Kg): 2990 - Prof do Sulco (mm): 40 - Pressão de ar (Lb / Pol2): 26 - Altura : 163,8Cm - Largura : 47,9Cm - Comprimento : 163,8Cm - Peso :	31291	UNIDADE	4

	95,43Kg - Construção: Diagonal - Montagem: Tubetype (TT - Uso Com Câmara) Garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.			
9	PNEU MODELO 1000 X 20 BORRACHUDO Pneu 1000-20 Borrachudo 16 Lonas, Aro: 20 Índices de peso (por pneu): 146 – 3000 Kg, Índice de peso (rodado duplo): 142 –2650 Kg, Índice de velocidade: K - 110Km/h, Construção: Diagonal, Tipo: Uso Com câmara, Aplicação: Terra, Tipo de desenho: Simétrico	337564	UNIDADE	8
10	PNEU MODELO 1000 X 20 LISO/MISTO Pneu: modelo: 1000x20 liso, projetado para caminhão convencional, estrutura de Nylon reforçado e excelente, aro 20/ índice de peso: 146 – 3.000 kg/ Índice de velocidade: K – 110 km/h, Construção diagonal, aplicação: vias pavimentadas, tipo de desenho: simétrico. Garantia de 05 anos contra defeito de fabricação.	31291	UNIDADE	4
11	PNEU MODELO 275/80 R 22.5 BORRACHUDO NOVA Pneu 275/80 22.5, BORRACHUDO LARGURA DO PNEU: 275, Perfil: 80, ARO: 22,5, INDICE DE CARGA: 149 (3250 Kg), INDICE DE VELOCIDADE: K (110 Km/h), ESTRUTURA PNEU RADIAL, APLICAÇÃO: PNEU MISTO (ASFALTO E TERRA), PNEU BORRACHUDO CONSTRUÇÃO COMUM 16 LONAS, Prazo de Garantia - 05 anos contra defeito de fabricação,	31291	UNIDADE	27
12	PNEU MODELO 295X 22.5 LISO/MISTO NOVA Pneu 295x22.5, 16 Lonas, Índice de velocidade: M, Índice de carga: 152/148, Tamanho e aro: 295/80R22.5., Carga máxima: 3550 kg. Velocidade máxima: 130 km/h.	31291	UNIDADE	15
13	PNEU MODELO 1100X 22 Pneu 11.00-22 Liso 16 Lonas 152/147G DR940, Modelo: DR940 Aro: 22, Peso: 152 - 3550kg, Peso do rodado: 147 - 3075kg, Velocidade: G - 90km/h, Construção: Diagonal, Tipo: Com câmara, Aplicação: Direcional, Tipo de desenho: Simétrico, Lateral: Letras pretas, 5 Anos de garantia, contra defeitos de Fabricação	346649	UNIDADE	20
14	PNEU MODELO 12.4-24 trator Agrícola Dianteiro Pneu 12.4-24, Carga,128/ Velocidade A6/ Carga máxima,1.800 kg/ Velocidade máxima,30 km/h/ Largura de secção,300 mm/ Diâmetro da roda,1.085 mm/.	31291	UNIDADE	16
15	PNEU MODELO 18.4-30 trator Agrícola Traseiro Pneu 18.4-30, Carga,149, Velocidade,A6, Carga máxima,3.250 kg, Velocidade máxima,30 km/h, Largura de secção,420 mm, Diâmetro da roda,1.455 mm	31291	UNIDADE	16
16	PNEU MODELO 9.5-24 trator Agrícola Dianteiro Pneu 9.5-24, HGA03, Largura de secção,9,5 mm, Diâmetro da roda,24 ", Relação de aspecto do pneu,87	31291	UNIDADE	6
17	PNEU MODELO 16.9-30 trator Agrícola Traseiro Pneu 16.9-30 144a6 12pr Tz13, TZ13	31291	UNIDADE	6
18	Pneu Agrícola 14.00-24, 18 Lonas, aro: 24/construção: Diagonal /tipo: Sem Câmara / aplicação: Terra/tipo De Desenho: Simétrico / lateral.	31291	UNIDADE	6



**Estado do Pará
Poder Executivo**

**Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**



19	PNEU MODELO 14 – KOMBE Pneu Aro: 14, Desenho: Assimétrico, Classificação e Índice de Velocidade: H-210 km/h, Modelo do Pneu: CR65754, Veículo Indicado: Carro, Tecnologia do Pneu: Convencional, Índice e Carga Máxima Suportada por Pneu: 82 - Suporta até 475Kg, Dimensão do Pneu (Largura x Perfil): 185/60, Tamanho: 185 mm, Perfil: 60, Peso: 7 Kg.	464148	UNIDADE	8
20	PNEU MODELO 205/75 R16C Arado Pneu Aro 16 FRD96 205/75R16C 110/108R	412661	UNIDADE	10
21	PNEU MODELO 3.25/3.00-8 – CARRINHO DE MÃO Pneu 3.25-8 Aplicação: Especificações: Peso: 0,865 Kg Carga Max. 265 Kg (até 8 km/h) Carga Max: 218 kg (de 8 km/h até 16km/h) Lonas: 4 Câmara: Sim Pressão Máxima Sugerida (PSI ou LB): Comprimento: 350 mm Altura: 350 mm Largura: 70 mm Fabricado no BRASIL.	407759	UNIDADE	100
22	PNEU MODELO 215/75 R 17.5 – CAMINHÃO Maranhão Pneu 215/75 R17.5, 16 lonas. Diâmetro da roda – 17.5, largura da secção – 215 mm, tamanho: 215/75 R17.5, Tipo de construção – Radial, Altura do Pneu – 75, aro – 17.5, Largura do Pneu 215, Garantia 5 anos contra defeito de fabricação.	31291	UNIDADE	36
23	PNEU MODELO 90/90-18 Moto traseiro Pneu 90/90-18, PD29/ Medida,90/90-18/ Largura,90mm/ Perfil,90%/ Aro,18/ Diâmetro total em mm,619.2/ Índice de peso,57 - 230 kg , 57/ Índice de velocidade,P - 150 km/h , / Tipo de construção, DIAGONAL/ Peso,3.28/ Posição no Veículo,Traseiro/ Tipo de Montagem, COM CÂMARA/ Garantia,5 anos Contra Defeito de Fabricação.	31291	UNIDADE	4
24	PNEU MODELO 2.75-18 Moto Dianteiro Tamanho: 2.75-18/ Tipo de montagem: Com câmara/ Posição: Dianteira	31291	UNIDADE	4
25	CÂMARA DE AR ARO 8 - CARRINHO DE MÃO Câmara de Ar 3.25-8 – Aro 8/ Largura do pneu compatível 3,25" x8"/ Tipo do câmara do pneu Borracha/ Material do câmara do pneu Borracha.	251053	UNIDADE	170
26	CÂMARA DE AR MODELO 195/55 - R15 Câmara de Ar / aro 15/ tipo do veículo carro/caminhonete/ largura do pneu 195/ tipo da câmara do pneu FR-15/ material da câmara do pneu borracha.	31305	UNIDADE	10
27	CÂMARA DE AR MODELO 8.3/8-24 Modelo Tr218a/ aro 24/ tipo do veículo carro/caminhonete/ material da câmara do pneu borracha.	31305	UNIDADE	10
28	CÂMARA DE AR MODELO 750 X 16 – CARROÇA Câmara De Ar 7.50-16 Tr-15 Para Nova/ Agrícola.	326827	UNIDADE	10
29	CÂMARA DE AR MODELO 1000 X 20 – CAÇAMBAS CAMARA DE AR 1000X20, Garantia de 05 ano contra defeito de fabricação, ficando invalida em casos de danos por acidentes ou má instalação.	31305	UNIDADE	10
30	CÂMARA DE AR MODELO 17 X 5 –R25 - PA CARREGADEIRA Modelo 17.5 R25 TRJ1175C 385/95 R24/25 FE2725C/ aro 25/ tipo da válvula Dunlop/ tipo do veículo Carro/Caminhonete/ largura do pneu compatível 1.50" - 2.20"/ tipo	31305	UNIDADE	10



Estado do Pará
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



	do câmara do pneu 17.5 R25 TRJ1175C 385/95 R24/25 FE2725C/ Material do câmara do pneu borracha.			
31	CÂMARA DE AR MODELO 19.5 L- 24 RETROESCAVADEIRA XCMG TRASEIRO Câmara de Ar 19.5-24 TR218A Addo, Válvula TR218A, Aro do pneu,24/ Largura do pneu,19.5/ Medida,19.5-24.	31305	UNIDADE	10
32	CÂMARA DE AR MODELO 14-17.5 RETROESCAVADEIRA XCMG DIANTEIRA Câmara De Ar Fr 13/14 Tr13 Veículos Leves Aro 13/14 Passeio, com bico tr- 13.	31305	UNIDADE	10
33	CÂMARA DE AR ARO 24 – MOTONIVELADORA Câmara de ar: -24 *TR220A, Tamanho do Pneu: TR 220ª Aro: 24 polegadas, Tipo de Válvula: TR220A, Material: Borracha de alta qualidade, projetada para suportar impactos e desgaste Compatível Com Escavadeiras e tratores que utilizam pneus com aro de 24 polegadas.	477838	UNIDADE	6
34	PROTETOR DE ARO 13 – CARROÇA Modelo,1100-22/ Aro,22	104418	UNIDADE	12
35	PROTETOR DE ARO 20 – CAÇAMBAS Modelo,1000X20/ Aro,20	440726	UNIDADE	10
36	PROTETOR DE ARO 25 - PA CARREGADEIR A Protetor Aro 25 Para Montagem Em Pneus 17.5-25, MEDIDA DE PNEU 17.5- 25.	618585	UNIDADE	10
37	PNEU MODELO 90/90-19 MOTO DIANTEIRO TAMANHO: 90/90-19/ TIPO DE DESENHO: SIMÉTRICO, PERFIL: 90, CONSTRUÇÃO: DIAGONAL, ÍNDICE DE CARGA 52 (200 KG), ARO 19, APLICAÇÃO: TODO TERRENO (TERRENO MISTO - A/T), ÍNDICE DE VELOCIDADE: 190 KM/H, TIPO DE MONTAGEM : COM CÂMERA. POSIÇÃO: DIANTEIRA.	618868	UNIDADE	4
38	PNEU MODELO 110/90-17 R-34 Moto traseiro Pneu 110/90-17, Medida, 110/90-17/ Largura 110mm/Perfil 90 - Aro, 17, Aderência: Molhado e Seco, índice de carga 250 Kg, índice de velocidade: 190 Km/h, Tipo de montagem: com câmara. Posição: Traseira.	31291	UNIDADE	4
39	PNEU MODELO ARO 17" 265/65 R17 112T, Medida: 265/65R17, Largura: 265, Altura: 65, Índice de carga/Velocidade 112H, Resistência ao rolamento: E, Tipo de construção: Radial, Tipo de terreno: On Road.	429862	UNIDADE	8
40	CÂMARA DE AR MODELO 90/90 - 19 Câmara de Ar / aro 19/ tipo do veículo Moto/largura do pneu 90/ material da câmara do pneu borracha.	359985	UNIDADE	4
41	CÂMARA DE AR MODELO 110/90-17 R-34 Câmara de Ar / aro 17/ tipo do veículo Moto/largura do pneu 110/ material da câmara do pneu borracha.	359986	UNIDADE	4
42	PNEU MODELO 265/70 ARO R/16 Pneu 265/70 aro R/16, índice de carga (por pneu) 114 (1180KG), índice de velocidade H (210 KM H), LARGURA 275MM, DIAMETRO 791MM, Talas Compatíveis 9.5 A 11,	365686	UNIDADE	8

	A 210 km/h.			
59	Câmaras de ar, compatíveis com pneus de aro 15" ou 16", para pneus de passeio	239291	UNIDADE	10
60	Pneus 205/75 r16, Índice de carga 113/111, índice de velocidade correspondente a 170 km/h.	31291	UNIDADE	10
61	Pneus 215/75 r16, índice de carga 113/111, índice velocidade correspondente a 170 km/h	375657	UNIDADE	10
62	Câmaras de ar, compatíveis com pneus de aro 16", para pneus de carga (para veículos pesados).	239440	UNIDADE	10

2- DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

2.1. O presente termo tem a finalidade de viabilizar a **aquisição de Pneus, Câmara e Protetores para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos.**

Além disso, a necessidade de contratação é justificada pela continuidade das atividades das seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Saneamento, Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração. Ademais pela manutenção dos serviços essenciais que dependem da disponibilização de bens ou serviços licitados. A administração não pode interromper a execução de suas atividades, sendo imprescindíveis o fornecimento adequado e tempestivos desses itens, que são de uso recorrente.

A aquisição em tela atenderá à necessidade de se manter os serviços básicos de manutenção do sistema viário, abertura e conservação de vias públicas, estradas de rodagem, drenagem e dos serviços de limpeza urbana, e considerando que a frota municipal se encontra com tempo de uso avançado necessitando várias vezes de manutenção corretiva não programada, o que atrapalha todo o planejamento que possa vir a ser desenvolvido, visa-se a manutenção da frota de veículos em condições ideais de funcionamento, substituindo, quando preciso, os pneus e câmaras e protetores desgastados danificados pelo tempo de uso, promovendo, assim maior segurança aos usuários que se utilizam dos veículos nas ações realizadas pelo Município de Igarapé-Miri.

Outro ponto relevante é que a aquisição do objeto deste termo irá possibilitar a redução imediata do custo de manutenção preventiva e corretiva; aumento da confiabilidade e da qualidade do atendimento à população e ao meio ambiente; aumento da disponibilidade operacional da frota da segurança, do desempenho e da qualidade da operação: melhoria Tecnológica da frota própria, gerando maior eficiência dos serviços prestado. De tal forma que a substituição dos materiais da frota de veículos e máquinas pesadas é uma ação que faz parte das atividades constantes de prevenção, manutenção e reparação dos bens de transportes, na busca de preservar esses bens, visando maior durabilidade, para atender as necessidades diárias da Secretaria.

Importante destacar ainda que a aquisição beneficiará diretamente a população da área do município de Igarapé-Miri, considerando que os serviços seguirão normalizados, evitando poluição do meio ambiente,



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



e conseqüentemente a proliferação de doenças, melhorando a qualidade de vida da população. Com isso, almeja-se preservar o patrimônio público, aumentar a vida útil dos mesmos, recolocando-os em perfeito estado de funcionamento, garantido sua eficiência e a segurança das pessoas que deles utilizarem, mantendo-os prontos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos.

O consumo previsto foi estimado com base em dados históricos de contratações anteriores, bem como na projeção de demanda para o período. Essa estimativa está em conformidade com as práticas usuais da administração Pública, que ao longo dos anos, desenvolve em conhecimento Técnico sobre os níveis de consumo e a utilização dos objetos ou serviços contratados.

A quantidade demanda foi calculada com base no consumo médio anual, acrescido de uma margem para possíveis variações sazonais e imprevistos. Esse cálculo foi realizado de maneira técnica, considerando os dados de consumo dos últimos exercícios e levando em conta a necessidade de garantir a continuidade dos serviços sem comprometer a eficiência orçamentária.

O uso dos itens estimados será realizado de acordo com a demanda contínua de cada Secretaria e Fundo, sendo controlado e monitorado periodicamente. A gestão da utilização será acompanhada de perto, e as quantidades serão ajustadas conforme as necessidades reais, evitando desperdícios e garantindo a eficiência.

3. DA VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo da contratação será de 12 meses, podendo haver prorrogação, na forma do artigo 107 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1. Os objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

4.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal: Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.133/2021 serão utilizados os seguintes dispositivos para nortear a legalidade dos atos administrativos: Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Nº 11.462 de 31 de março de 2023 e o Decreto Federal nº 8.538/15, Instruções Normativas nº 03/2018 e nº 73/2020- SLTI/MPOG e Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 058/2024-PMI de 02 de agosto de 2023 e Decreto Municipal nº 003, de 08 de janeiro de 2024.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1. A empresa contratada por meio de processo licitatório deverá fornecer o produto ora licitado após a emissão da solicitação, ordem de fornecimento, pelas seguintes secretarias: Secretaria Municipal de

Saneamento, Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração. Esses produtos deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento e o local da entrega será no prédio de cada Secretaria localizada na Zona Urbana do município de Igarapé-Miri.

5.2. O não cumprimento do disposto no item 5.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos de **aquisição de Pneus, Câmara e Protetores para a atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos** que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no edital.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vale-refeição; f) vales-transportes; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

7.1.16 - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

8.1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

8.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.1.4 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo serviço de Almoxarifado;

8.1.5 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

8.1.6 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes;

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 14.133/21. Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

12.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

12.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

12.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

12.1.4 Apresentar documentação falsa;

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.1.6 Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

12.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 12.1, conforme detalhado nos itens 12.1.1 ao 12.1.9.

12.3 A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário; quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação; nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposta para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

12.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

12.4.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

12.4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

12.4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

12.5 As sanções previstas nos itens 12.1 e 12.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

12.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saneamento, Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura (SEDIN) da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 12.2 e 12.3.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretaria Municipal de Saneamento, Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.8 O percentual de multa previsto no item 12.4.1 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC Sistema Especial de Liquidação e Custódia que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

12.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



ser recolhido junto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU.

12.10 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

12.11 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Igarapé-Miri/PA, 21 de março de 2025

Nelcy Aquino Pinheiro
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão